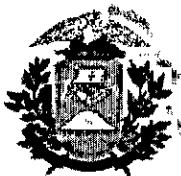




**CONTRATO N. 15/2008**

**CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA  
PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
EDUCACIONAIS, CELEBRADO ENTRE O  
ESTADO DE MATO GROSSO POR  
INTERMÉDIO DO PODER JUDICIÁRIO -  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA/FUNAJURIS E A  
EMPRESA APROVAÇÃO CURSO  
PREPARATÓRIO LTDA-ME.**

O ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio do Poder Judiciário - TRIBUNAL DE JUSTIÇA/FUNAJURIS, inscrito no C.N.P.J. n.01.872.837/0001-93, situado no Centro Político Administrativo, s/n, município de Cuiabá, representado neste ato pelo seu Presidente, Desembargador PAULO INÁCIO DIAS LESSA, brasileiro, casado, portador do R.G. n.131.941 SSP/MT, e do CPF n.188.183.408-59, residente na avenida Historiador Rubens de Mendonça, edifício Saint Paul Residences, bairro Miguel Sutil, em Cuiabá-MT, no uso de suas atribuições, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado APROVAÇÃO CURSO PREPARATÓRIO LTDA, inscrita no C.N.P.J. n.05.691.843/0001-03, sediada na rua Manoel Leopoldino n. 515, Bairro Araés, em Cuiabá-MT, neste ato representado pelo Sr. FÁBIO LUIZ JOAQUIM RÉGIS, brasileiro, solteiro, portador do R.G. n.1.090.453-0 SSP/MT e C.P.F. sob n.708.656.981-04, residente na Av. Presidente Marques, n. 767, edifício Turim, bairro Quilombo, em Cuiabá-MT, e daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o contido na Inexigibilidade de Licitação do Processo Administrativo n.81/2008, id.201646,



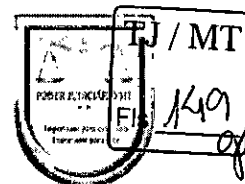
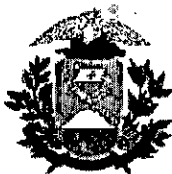
considerando ainda as disposições estabelecidas na Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, bem como disposições supletivas da Teoria Geral de Contratos e de Direito Privado, têm, entre si, como certo e ajustado o presente Contrato de Prestação de Serviços de Pessoa Jurídica para prestação de serviços educacionais, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços educacionais para realização do Curso de Pós-Graduação *Latu Sensu* em Direito Processual Civil, conforme as especificações técnicas constantes da proposta existente às fls.04/14-TJ do Processo Administrativo n.81/2008, Id.201646, que fica fazendo parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição.

1.2. A contratação do curso de Pós-Graduação em Direito Processual Civil será para 80 (oitenta) servidores, sendo que, 40 (quarenta) vagas serão atendidas pelo Termo de Cooperação Técnica a ser celebrado com a Secretaria de Ciência e Tecnologia do Estado de Mato Grosso - SECITEC e a Fundação de Amparo à Pesquisa - FAPEMAT, conforme Termo de Compromisso n.001/2008, datado de 04-04-08, firmado entre o Governo do Estado de Mato Grosso por intermédio da Secretaria e da Fundação acima mencionadas e o Poder Judiciário.

1.3. Os serviços serão prestados na Escola dos Servidores do Poder Judiciário - Cuiabá-MT, em 03 (três) semestres letivos (Início - 11/04/2008 e Término - 18/10/2009), com carga horária de 360 (trezentos horas).



1.4. A execução deste contrato terá sua vigência até a conclusão dos cursos, mediante recebimento definitivo da prestação de serviços pela Coordenadoria da Escola dos Servidores do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso.

1.5. Fica fazendo integrante deste Contrato, independentemente de transcrição, os documentos:

- a)-termo de referência;
- b)-proposta do IDP/APROVANDO/UNED – Aprovação Curso Preparatório Ltda..
- c) Termo de Compromisso n.001/2008, datado de 04-04-2008.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

2.1. O presente contrato será executado de forma indireta, regime de empreitada por preço global.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DA SUJEIÇÃO DAS PARTES**

3.1. As partes se declaram sujeitas às normas da Lei n.8.666/93, atualizada, e às cláusulas deste contrato.

3.2. De modo supletivo, poderão ser utilizados os princípios e a Teoria Geral dos Contratos, bem como às disposições de Direito Privado, em especial à Lei n. 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

## **CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

4.1. O presente Contrato tem vigência no período de 11/04/2008 a 18/10/2009, podendo ser prorrogado se houver interesse das partes, e desde que configure preços e condições mais vantajosas para o



Contratante, bem como esteja devidamente justificado pelo solicitante.

### CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1. O preço deste Contrato é de R\$604.800,00 (seiscentos e quatro mil e oitocentos reais). *A*

5.2. O valor ora acordado é fixo e irrevogável.

5.3. Em ocorrendo prorrogação do contrato, as partes poderão, como forma de reajuste, acordar novos valores, tendo por parâmetro as seguintes premissas:

- a)-qualidade dos serviços prestados;
- b)-preço praticado no mercado local.

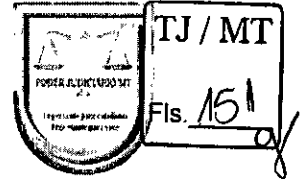
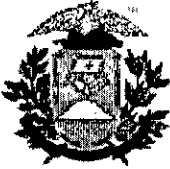
5.4. Independente de prazo, o valor do contrato poderá ser revisto, para mais ou para menos, desde que demonstrado o desequilíbrio inicial do contrato em razão de fatos supervenientes e imprevisíveis ou de difícil previsão que tenham, comprovadamente, ocorridos após a apresentação da proposta pelo Contratado.

5.4.1. quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, quando ocorridos após a data de apresentação da proposta, desde que comprovada sua repercussão nos preços do contrato, facultarão às partes rever, para mais ou para menos, o valor contratado.

### CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento de 50% (cinquenta por cento) do valor de cada parcela

*[Handwritten signature]*

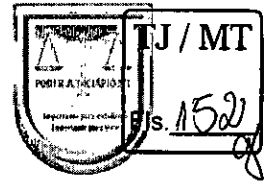


será feito pelo Tribunal de Justiça/Funajuris, ao final da prestação do serviço e, após a apresentação da Nota Fiscal ao CONTRATANTE, contendo a especificação do serviço realizado. Apresentada a Nota Fiscal caberá à COORDENADORIA DA ESCOLA DOS SERVIDORES DO PJ/MT e à FISCALIZAÇÃO atestá-la encaminhando-a ao Departamento indicado na solicitação de empenho para o seu devido pagamento.

6.2. Os 50% (cinquenta por cento) restantes de cada parcela mensal, serão custeados pelo Governo do Estado de Mato Grosso, conforme Termo de Compromisso n.001/2008, datado de 04-04-08.

6.2.1. As dotações ou destinações específicas para viabilização dos pagamentos das parcelas acima mencionadas serão devidamente processadas na forma da lei, sempre com instrumento próprio, de acordo com o Termo de Compromisso celebrado.

6.3. O pagamento será efetuado, mediante ordem bancária, emitida em favor da empresa contratada, na estrita ordem cronológica da data de sua exigibilidade no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da data de entrega da Nota Fiscal de Serviço ao DEPARTAMENTO DO FUNAJURIS, a ser processada em duas vias, com todos os campos preenchidos discriminando valores unitários e totais dos itens, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor ou comissão responsável recebimento do objeto, constando, ainda, o número do banco, da agência e da conta-corrente onde deseja receber seu crédito.



6.4. A Nota Fiscal de Serviço apresentada com erro, será devolvida à empresa contratada para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado no item 6.2., os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

6.5. Junto com o documento fiscal, a CONTRATADA deverá apresentar as certidões negativas relativas à seguridade social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

6.6. Em não apresentando as Certidões previstas no Item 6.6 ou se elas estiverem com prazo de validade expirado, a CONTRATADA será notificada para regularizar a situação em 15 (quinze) dias, hipótese em que o pagamento ficará suspenso por igual período.

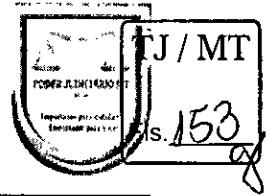
6.7. Findo o prazo, sem regularização dos documentos, a CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, efetuando-se os pagamentos devidos e procedendo aos descontos das multas porventura aplicadas.

6.8. Os pagamentos não serão considerados como aceitação definitiva dos serviços de que trata este Contrato e não isentará a CONTRATADA das responsabilidades contratuais, quaisquer que sejam.

### **CLÁUSULA SETIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1. A despesa decorrente deste Contrato correrá por conta do Elemento de Despesa 3390-39 Fonte 240.

mmr



## CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Para garantir o fiel cumprimento do presente contrato, a CONTRATADA se compromete a:

- a)-cumprir fielmente o Contrato, não transferindo a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto deste Contrato sem anuência prévia do Contratante;
- b)-corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte o objeto contratual em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes dos serviços prestados;
- c)-responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- d)-responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;
- e)-responsabilizar-se pelos serviços dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança e demais quesitos previstos na Lei n. 8.078/90, assegurando-se ao CONTRATANTE todos os direitos inerentes à qualidade de "consumidor", decorrentes do Código de Defesa do Consumidor;
- f)-manter sigilo absoluto com relação a qualquer informação confidencial que venha a ter acesso, durante a execução deste Contrato;
- g)-apresentar juntamente com a Nota Fiscal os documentos comprobatórios de regularidade com o INSS e FGTS, durante toda vigência deste contrato;
- h)-manter durante toda a execução do Contrato, em relação aos documentos, as mesmas condições iniciais da contratação;
- i)-a contratada deverá comprovar que o curso é reconhecido pelo MEC, sendo que ao término de cada módulo, a nota fiscal deverá ser apresentada juntamente com a lista de presença e avaliação dos instrutores para o

7/11/20



devido atesto pelo setor competente;

j)- na hipótese da necessidade de alteração de disciplina/professor por motivo de força maior, a contratada somente poderá fazê-lo no patamar de 20% (vinte por cento), de forma a não comprometer a sua qualidade sendo que qualquer alteração no corpo docente deverá ser feita mediante "currículum" de nível idêntico ou superior ao professor substituído;

l)-executar os serviços de acordo com o especificado no Termo de Referência item 6 - Especificação da Estrutura Curricular e Linhas de Pesquisa e o item 8 – Cronograma de Atividades, que fica fazendo parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição.

m) na hipótese de substituição de algum membro do corpo docente, a contratada deverá comunicar previamente a Coordenadoria da Escola de Servidores e pelo fiscal do contrato, devendo esta se manifestar acerca do pedido de substituição do professor.

## **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

9.1. Para garantir o fiel cumprimento do presente Contrato, o CONTRATANTE se compromete a:

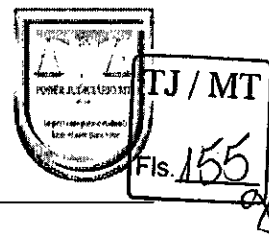
a)-fornecer à CONTRATADA todos os elementos e dados necessários à perfeita execução deste Contrato;

b)-efetuar os pagamentos decorrentes deste Contrato, nos termos e condições avençadas;

c) celebrar Convênio, Termo de Cooperação Técnica, Termo de Compromisso, Ajuste ou instrumentos congêneres a fim de viabilizar recursos financeiros para fazer frente à despesa desta contratação.

d)-fiscalizar a execução deste Contrato.





## **CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

10.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do presente Contrato será feito pela servidora Marly Cavalcanti Pinto, matrícula 782, Diretora de Planejamentos e estudos da Escola dos Servidores do Poder Judiciário de MT, nos termos do art. 67 da Lei n. 8.666/93, competindo-lhe tomar todas as providências, de modo a assegurar que este seja executado de acordo com as cláusulas avençadas.

10.2. No exercício da fiscalização, o responsável pelo acompanhamento da execução do Contrato, poderá, a critério do Contratante, emitir relatórios circunstanciais, devidamente vistados pela Contratada.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. O atraso injustificado na entrega do objeto deste certame sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o art. 86, da Lei n. 8666/93.

11.1.1. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com o TJ/MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 11.2, b.

11.2. A inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas, nos termos do artigo 87, da Lei n. 8.666/93:

a)-advertência por escrito;

mtf



- b)-multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;
- c)-suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o TJ/MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita pela Administração do TJ/MT, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade (02) dois anos;
- d)-declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, c/c art. 7º da Lei n. 10.520/02 e art. 14 do Decreto 3.555/00.

11.3. Se a contratada não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte do TJ/MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com este Tribunal e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria da Fazenda Estadual.

11.3.1. em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirar a nota de empenho ou para assinatura do contrato, o valor da multa não recolhido será encaminhado para execução pela Procuradoria da Fazenda Estadual.

11.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do



mesmo prazo.

11.5. Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 11.2, c, d, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PRERROGATIVAS

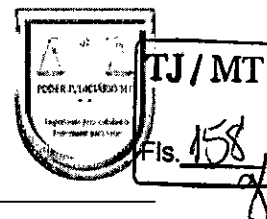
12.1. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, relativos ao presente contrato, a seguir especificados:

- a)-modificá-lo unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, nos termos do artigo 65 da Lei n. 8.666 de 21.06.93, respeitados os direitos da CONTRATADA;
- b)-extingui-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei n. 8.666/93;
- c)-aplicação das sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- d)-fiscalização da execução do ajuste.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VALIDADE E DA PUBLICAÇÃO

13.1. O CONTRATANTE, para fins de eficácia do presente Contrato e dos eventuais termos aditivos, fará publicar no Diário Oficial do Estado, resumidamente, o seu extrato, de acordo com o artigo 61, parágrafo único, da Lei n. 8.666/93.

13.2. Os eventuais apostilamentos referentes a reajustes ordinários ou alteração de empenho não serão publicados, devendo apenas ser anexados ao presente instrumento.



## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

14.1. O presente contrato poderá ser denunciado, por acordo entre as partes, mediante notificação expressa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data desejada para o encerramento, de conformidade com o artigo 79, II, da Lei nº. 8.666/93.

14.1.1. em situações excepcionais, desde que o Contratante concorde, o prazo previsto no item 14.1. poderá ser diminuído.

14.2. O presente contrato também poderá ser rescindido, por conveniência administrativa, sem que caiba à CONTRATADA qualquer ação ou interpelação judicial nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n. 8.666/93.

14.3. No caso de rescisão administrativa ou amigável, esta deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

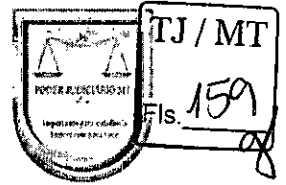
15.1. A CONTRATADA obriga-se a manter, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições iniciais do Contrato, inclusive quanto a documentação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cuiabá/MT, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, que não puderem ser resolvidas



ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA



pela via administrativa, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16. 2. E assim, por estarem de acordo, após lido e assinado, conforme as partes firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença de duas testemunhas.

Cuiabá-MT, 04 de abril de 2008.

Desembargador PAULO INÁCIO DIAS LESSA  
- Presidente do Tribunal de Justiça -  
**CONTRATANTE**

Sr. FÁBIO LUIZ JOAQUIM RÉGIS  
APROVAÇÃO CURSO PREPARATÓRIO LTDA.  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

1 Marlyza Pinto

RG 8666849-582 SP

CPF 064.132.488-07

2 Gezzenet

RG 472.510 SSP/MT

CPF 385.420.841-53